



Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Poder Judiciário, direitos humanos e leis de anistia: continuidades e rupturas no Brasil e no Chile
Autor	MARIA EDUARDHA BARBOSA PEREIRA
Orientador	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO

Esta pesquisa objetiva investigar se o modo como as Cortes Supremas brasileira e chilena lidaram com a internalização dos *standards* internacionais de proteção dos direitos humanos foi determinante para as decisões tomadas por cada Corte sobre as leis de anistia e seus períodos ditatoriais. Busca-se identificar possíveis continuidades e rupturas histórico-institucionais promovidas ou não pelas Cortes. A justificativa reside na compreensão de que a manutenção do legado autoritário contribui à preservação da estrutura social e institucional dos países latino-americanos. O método de abordagem é o da sociologia histórica e o de procedimento consistirá em duas etapas. A primeira é a análise de decisões das Cortes sobre o tema: No Brasil, a ADPF 153 e, no Chile, os casos Poblete Córdova, Miguel Sandoval e Martínez/Jeldres. A segunda é a identificação das características da atuação de cada Corte durante o período autoritário e das mudanças e permanências ocorridas em seu âmbito institucional nos contextos transicionais. A hipótese é de que, no Chile, houve maior esforço político para que houvesse ruptura do Poder Judiciário com o regime anterior, em comparação ao caso brasileiro, o que pode ter sido determinante para a abertura desta Corte ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. Como resultado preliminar, identificou-se que a evolução jurisprudencial na Corte Suprema chilena, de fato, centrou o debate na possibilidade de aplicação das normas internacionais em prevalência à lei de anistia (Decreto Ley 2.191), enquanto a ADPF 153 foi julgada principalmente com base na compreensão do STF a respeito da natureza pactuada da Lei 6.683/79. Verificou-se também que, durante o período ditatorial, a Corte Suprema chilena cooperou com a ordem vigente, sendo inclusive fortalecida por Pinochet. Do mesmo modo, no caso brasileiro, houve cooperação, fruto de intervenção do Executivo no Judiciário, em resposta a algumas decisões tomadas contra o regime.